



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB  
CNPJ: 30.666.027/0001-89

**TERMO DE CONTRATO DE  
COMPRA N.º 20240313, QUE  
FAZEM ENTRE SI O FUNDEB E A  
EMPRESA ROCHA NORTH  
INDÚSTRIA E COMERCIO DE  
MOVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO** por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.666.027/0001-89, com sede na Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º, Piso, Bairro Uirapuru, CEP: 68.473-000, neste ato representada por seu Gestor, nomeado pela Portaria n.º 0004/2021, o sr. **ELENILTON DA CRUZ ARAUJO**, brasileiro, portador do CPF n.º 602.737.982-00 e RG n.º 2770323 SSP-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.408.448/0001-50, sediada na Passagem Dona Ana, 987, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.040-690, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **ELIANNE DE JESUS MACIEL ROCHA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2863172, expedida pela Polícia Civil, e CPF n.º 624.576.752-00, tendo em vista o que consta no Processo Pregão Eletrônico – SRP n.º 54/2022 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Pregão Eletrônico – SRP n.º 54/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE CARTEIRA ESCOLAR, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO ENTRE O FUNDEB DE NOVO REPARTIMENTO-PA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 54/2022, PROCESSO N.º 2022/994300**, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços N.º 04/2023 e demais exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico – SRP N.º 54/2022.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, a Ata de Registro de Preços, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

**EMPRESA: ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

**CNPJ: 08.408.448/0001-50**

**ENDEREÇO: PASSAGEM DONA ANA, 987, CENTRO, ANANINDEUA-PA, CEP:**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB  
CNPJ: 30.666.027/0001-89

67.040-690.

**REPRESENTANTE:** ELIANNE DE JESUS MACIEL ROCHA

**E-MAIL:** rochacomercial1@hotmail.com **TEL.:** (91) 3229-0337 / (91) 99944-7797

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p>CARTEIRA ESCOLAR - TIPO UNIVERSITÁRIA ABS/POLIPROPILENO, COM PRANCHETA REGULÁVEL, PORTA LIVRO, ESTRUTURA METÁLICA.</p> <p>Cadeira Universitária Plástica com Porta Livros. Encosto confeccionado em polipropileno (Pp), no sistema de injeção termoplástica. Fixa-se na estrutura através de encaixes, com travamento na estrutura através de pino-tampão, também confeccionado em polipropileno (Pp) da mesma cor do encosto. Assento confeccionado em polipropileno (Pp), no sistema de injeção termoplástica. Com travamento feito por parafusos.</p> <p>Estrutura: Suportes do Encosto em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16x30mm. Suportes do Assento em 2 tubos de aço carbono, de formato redondo, seção 3/4". Pés em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16 x 30 mm. Os suportes do Encosto e Assento são curvados em máquinas específicas e unidos pelo sistema de solda. Ponteiras de fechamento dos tubos produzidas em polipropileno e</p>	1500	UND	R\$ 289,00	R\$ 433.500,00





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE**  
**VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**  
**CNPJ: 30.666.027/0001-89**

<p>encaixadas na estrutura, considerando-se inclusive os acabamentos deslizantes para os pés. Toda a estrutura metálica é submetida a um pré-tratamento antiferruginoso de desengraxe, estabilização, fosforização, pintura a pó pelo processo de deposição eletrostática e secagem em estufa a 250° C.</p> <p>Medidas Mínimas:</p> <p>Capacidade carga: 120kg Acabamento Assento/Encosto: Polipropileno Altura Total: 85cm ± 3cm Altura Assento ao chão: 51cm ± 3cm Profundidade Total: 53cm ± 3cm Largura Total: 54cm ± 3cm Largura Encosto: 46cm ± 1cm Altura Encosto: 34cm ± 1cm Largura Assento: 46cm ± 1cm Profundidade Assento: 42cm ± 1cm Prancheta em Polipropileno</p> <p>OBSERVAÇÃO: 5% DO QUANTITATIVO TOTAL DEVERÁ SER CONFECCIONADA PARA CANHOTO.</p>				
<b>VALOR TOTAL:</b>				R\$ 433.500,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 433.500,00 (quatrocentos e trinta e





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE**  
**VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**  
**CNPJ: 30.666.027/0001-89**

três mil e quinhentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**3015 – FUNDEB**, dotação Orçamentária: 12.361.0007.1.045 – Aquisição de Equip e Material Permanente para Esc do Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE**  
**VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**  
**CNPJ: 30.666.027/0001-89**

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**5.11.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365} - I = \frac{(6/100) \times N}{365} - I = 0,00016438 \times N$$

$$I = \frac{6 \times N}{365 \times 100} - I = 0,00016438 \times N$$

**5.13.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL.**

**6.1.** Os materiais acompanhados das respectivas Notas Fiscais e o(s) Certificado(s) de garantia deverá (ao) ser entregue no Setor de Alimentação Escolar, situado na Rodovia transamazônica velha, S/N, Bairro Vila Tucuruí, CEP 68.473-000, Cidade Novo Repartimento/PA, das 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE**  
**VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**  
**CNPJ: 30.666.027/0001-89**

**6.2.** O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da lei de Licitações:

- Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após verificação de todas as especificações e sua consequente aceitação pela Setor Responsável. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e, sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.
- O objeto entregue em desacordo com o especificado no Termo de referência ou na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob a pena de ser-lhe aplicada penalidade.
- Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito a CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.
- Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

**6.3.** Um determinado material será inteiramente recusado pela CONTRATANTE, caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta apresentada e demais documentos deste processo.

**6.4.** Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (DOZE) meses contados a partir da data de entrega definitiva do material, presente na embalagem obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Educação, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

**7.1.** A **Licitante** fica obrigada a cumprir os seguintes prazos:

**7.2.** 30 (trinta) dias corridos para fazer a entrega do material ofertado, contados da confirmação da compra através da Nota de Empenho;

**7.3.** Entregar o material do presente Edital nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado.

**7.4. Garantia mínima de 12 (Doze) meses** - Os objetos deste Contrato deverão possuir a Garantia Legal de pelo menos 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados após a entrega definitiva do objeto, conforme Certificado de Garantia expedido pelo fabricante, sem





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE**  
**VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**  
**CNPJ: 30.666.027/0001-89**

---

qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação.

**7.5.** O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo pela fiscalização, obrigando-se o fornecedor a substituir os materiais sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

**7.6.** Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os materiais recusados na fase de recebimento.

**7.7.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifique(m) danos decorrentes do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**7.8.** A contratada tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atender a notificação para cumprimento da garantia.

**7.9.** A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina. Obriga-se a contratada a substituir os materiais sem qualquer ônus para o contratante, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Secretaria Municipal de Educação, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos.

**7.10.** Os objetos deste Contrato deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento.

**7.11.** Os objetos a serem entregues deverão apresentar comprovação de conformidade com a NBR abaixo indicada de acordo com o caso, mediante certificado emitido pelo INMETRO ou por laboratórios acreditados pelo INMETRO; a comprovação de atendimento a NR-17, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser através de laudo emitido por profissional habilitado, devendo o laudo ser devidamente registrado no Conselho de Classe deste profissional.

## **NBR 16671:2018 - MÓVEIS ESCOLARES**

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

**8.2.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material.

**8.3.** Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE**  
**VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**  
**CNPJ: 30.666.027/0001-89**

---

- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.5.** Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 8.6.** Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos;
- 9.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 6 (seis) meses contados da entrega do material, quando couber;
- 9.3.** Manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são obrigatórias para a emissão de pagamentos;
- 9.4.** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação - no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 9.5.** Cumprir, fielmente todas as normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** Fica designada a servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: 037909; Portaria n.º 0367/2023-GP para exercer a função de **Gestora de Contratos** e os servidores **MATUSALEM ALVES DE BRITO**, Matrícula: 26200, fiscal administrativo e **JECONIA DE SOUSA LIMA**, Matrícula: 38511, fiscal técnico, Portaria n.º 1454/2023, para exercer a função de **fiscais de contrato**, para representar o FUNDEB no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2.** Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE**  
**VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**  
**CNPJ: 30.666.027/0001-89**

imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

### **I - Advertência**

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a.** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b.** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c.** Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d.** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

### **II - Multas:**

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a)** Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c)** Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d)** Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:  
15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

### **III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei n.º 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE**  
**VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**  
**CNPJ: 30.666.027/0001-89**

---

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**11.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 11.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.4.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**11.6.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE**  
**VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**  
**CNPJ: 30.666.027/0001-89**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE**  
**VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**  
**CNPJ: 30.666.027/0001-89**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Novo Repartimento – PA, 15 de abril 2024.

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E  
DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**

**CNPJ 30.666.027/0001-89**

**ELENILTON DA CRUZ ARAUJO**

**CPF 602.737.982-00**

**CONTRATANTE**

**ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

**CNPJ 08.408.448/0001-50**

**ELIANNE DE JESUS MACIEL ROCHA**

**CPF 624.576.752-00**

**CONTRATADA**



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru  
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160  
E-mail: [semed@novorepartimento.pa.gov.br](mailto:semed@novorepartimento.pa.gov.br)